

BRUNO TADEU PALMIERI BUONICORE

**O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA CULPA:
Contributo para o estudo do conteúdo material da culpabilidade na dogmática penal
contemporânea**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial último para obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais junto ao programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Professor Doutor Fabio Roberto D`Avila

PORTO ALEGRE

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B944f Buonicore, Bruno Tadeu Palmieri
O fundamento onto-antropológico da culpa: contributo para o estudo do conteúdo material da culpabilidade na dogmática penal contemporânea. / Bruno Tadeu Palmieri Buonicore. – Porto Alegre, 2014.
135 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Orientação: Prof. Dr. Fabio Roberto D`Avila.
Área de concentração: Sistema Penal e Violência.
Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

1. Direito Penal. 2. Culpabilidade. 3. Liberdade. I. D`Avila, Fabio Roberto. II. Título.

CDD 341.5224

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE CULPABILIDADE NA DOGMÁTICA PENAL CONTEMPORÂNEA E AS CONSEQUÊNCIAS EM SEU CONTEÚDO MATERIAL | 14 |
| 1.1 Da superação da responsabilidade objetiva à delimitação do conceito de culpabilidade na dogmática jurídico-penal | 14 |
| 1.2 A doutrina psicológica da culpabilidade jurídico-penal | 17 |
| 1.3 A doutrina psicológico-normativa da culpabilidade jurídico-penal | 23 |
| 1.4 A doutrina normativa da culpabilidade jurídico-penal | 27 |
| 1.5 Os desdobramentos da teoria normativa pura no conteúdo material da culpabilidade jurídico-penal | 30 |
| 2 O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DO DIREITO PENAL NA SOCIEDADE COMPLEXA | 35 |
| 2.1 O resgate da normatividade no âmbito da ciência conjunta do direito penal (<i>die gesamte strafrechtswissenschaft</i>) | 39 |
| 2.2 O ilícito (<i>Unrecht</i>) e o <i>por-em-perigo</i> a bens jurídicos historicamente consagrados como dimensão limitadora e legitimadora do fundamento onto-antropológico | 47 |
| 2.3 A relação comunicacional matricial de <i>cuidado-de-perigo</i> e os reflexos de seu rompimento sobre a ilicitude material | 53 |
| 3 A ONTOLOGIA FUNDAMENTAL DE MARTIN HEIDEGGER | 57 |
| 3.1 A necessidade de retomar a questão sobre o sentido do Ser (<i>Sein</i>) | 57 |
| 3.2 A analítica existencial e o duplo primado do Ser-aí (<i>Dasein</i>) | 62 |
| 3.3 A estrutura fundamental do Ser-aí (<i>Dasein</i>) como <i>ser-no-mundo</i> (<i>In-der-Welt-sein</i>) e como Ser-com (<i>Mitsein</i>) | 66 |
| 3.4 O ser do Ser-aí como cuidado (<i>Sorge</i>) e <i>cuidado-para</i> (<i>Fürsorge</i>) | 71 |
| 3.5 A culpa originária (<i>Schuld</i>) na ontologia fundamental | 76 |

| | |
|--|------------|
| 4 O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA CULPABILIDADE | 79 |
| 4.1 Da não demonstrabilidade da liberdade da vontade à necessidade de se resgatar a eticidade da culpabilidade jurídico-penal | 79 |
| 4.2 A doutrina da liberdade pessoal de Figueiredo Dias | 87 |
| 4.3 Os pontos de contato da doutrina da liberdade pessoal com a proposta assumida de fundamentação onto-antropológica da culpabilidade e as críticas cabíveis ao conceito de Figueiredo Dias | 96 |
| 4.4 A culpa originária (<i>Schuld</i>) como o fundamento da liberdade ontológico-existencial do Ser-aí que se realiza <i>já-sempre-no-mundo</i> e o seu desdobramento ético no <i>cuidado-para</i> (<i>Fürsorge</i>) | 101 |
| 4.5 A latente possibilidade do homem concreto oferecer <i>cuidado-para-com-o-outro</i> como o fundamento material da culpabilidade jurídico-penal e a censura pelo rompimento da teia comunicacional de <i>cuidado-de-perigo</i> | 105 |
| | |
| CONCLUSÃO | 110 |
| | |
| BIBLIOGRAFIA CITADA | 117 |

RESUMO

O objeto de análise da presente pesquisa científica é o fundamento material da culpabilidade jurídico-penal. O problema do fundamento material da culpabilidade jurídico-penal pressupõe a questão da liberdade humana e de seu desdobramento ético-relacional. O objetivo-problema desta pesquisa científica é analisar em que medida é possível a construção de um fundamento onto-antropológico, pós-finalista não funcionalista, para a culpabilidade jurídico-penal. A base teórica com a qual se pretende verificar a hipótese de que é possível a construção de um fundamento onto-antropológico, pós-finalista não funcionalista, para a culpabilidade jurídico-penal, é a ontologia fundamental de Heidegger e a fundamentação onto-antropológica do direito penal de Faria Costa e D`Avila. A construção de um fundamento onto-antropológico, pós-finalista não funcionalista, para a culpabilidade jurídico-penal pressupõe a delimitação de um conceito de homem e de liberdade que seja capaz de suportar uma noção de censura jurídico-penal que atinge o homem individual concreto pelo ilícito-típico concreto cometido. Essa tarefa é realizada pela base teórica proposta para a verificação da hipótese deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: CULPABILIDADE – LIBERDADE – DIREITO PENAL

ABSTRACT

The analysis object of this scientific research is the material basis of responsibility in criminal law. The problem of the material basis of responsibility presupposes the human freedom and its unfolding ethical. The problem and object of this scientific research is the analyze of what measure is possible to build an onto-anthropological fundament, pos-finalist and not functionalist, for the responsibility in criminal law. The theoretical foundation that permits the verification of the onto-anthropological hypothesis is Heidegger ontology and Faria Costa and D'Avila onto- anthropological theory. The creation of an onto-anthropological fundament, pos-finalist and not functionalist, for the responsibility in criminal law presupposes the delimitation of the concept of human being and freedom that is capable to support the idea of legal censure that inflict in the individual man for the committed crime. This task is done with the theoretical foundation indicated to verify the hypothesis in this work.

KEY- WORDS: CULPABILITY – FREEDOM – CRIMINAL LAW

INTRODUÇÃO

O objeto de análise da presente investigação científica é o conteúdo material da culpabilidade na dogmática jurídico-penal contemporânea. Desde a superação da noção de responsabilidade objetiva, a delimitação do conceito de culpabilidade passou por diferentes perspectivas teóricas. A culpabilidade jurídico-penal representa uma das categorias mais complexas da teoria do crime, razão pela qual recebeu especial atenção dos estudiosos dessa seara do conhecimento jurídico. Surgindo como um elemento pertencente à ilicitude, em Binding, e passando a ser somente o nexu psicológico entre o autor e o fato no sistema causal-naturalista de Liszt, Beling e Radbruch, é com a introdução de elementos normativos por Frank que o conteúdo material da culpabilidade jurídico-penal ganha em relevância e problematidade.

A constatação de que a culpabilidade jurídico-penal possui elementos que transcendem o vínculo subjetivo entre o autor e o fato se deu no seio da teoria neokantiana de crime. Inicialmente com Frank e, posteriormente, com autores como Freudenthal e Goldschmidt, elementos normativos foram introduzidos no conceito de culpabilidade. Com isso, a culpabilidade jurídico-penal foi defendida como sendo uma censura axiológica frente ao desvalor do injusto, ainda que a culpa em sentido estrito e o dolo tenham permanecido dentro da categoria na teoria psicológico-normativa. A partir disso, principalmente com a noção de Frank de que culpabilidade é reprovabilidade, a dimensão material do instituto adquiriu grande importância e complexidade. Com a recepção de elementos de natureza valorativa, que ultrapassam a mera descrição do estado anímico do agente no momento da realização do fato, agravou-se a questão dos fundamentos materiais da culpabilidade jurídico-penal. Uma censura axiológica, por um comportamento proibido, demandava o solo fundamental de um plano justificante igualmente axiológico. Contudo, em que pese o problema tenha sido levantado e enfrentado pelos neokantistas, inclusive com contribuições importantes para a delimitação do conceito de culpabilidade, como por exemplo, a introdução da inexigibilidade de conduta adversa, por Freudenthal, é no finalismo que o conteúdo material da culpabilidade encontra maior solidez teórica e aplicação prática.

No sistema finalista de Welzel, o dolo e a culpa em sentido estrito foram reposicionados para o injusto. A culpabilidade, assim, passou a ser puramente um juízo de censura pessoal em face da prática do ilícito-típico, carregada de conteúdo tão somente valorativo. Dessa maneira, a questão da liberdade do homem que comete o injusto, bem como o desdobramento ético dessa liberdade que vem a integrar a reprovabilidade jurídico-penal,

consolidaram-se como relevantes nódulos problemáticos a serem enfrentados pela dogmática jurídico-penal.

Seria preciso a delimitação de um conceito de liberdade que suportasse, e justifica-se, o juízo de censura jurídico-penal na teoria normativa pura da culpabilidade. Nesse horizonte teórico, a possibilidade de liberdade do agente concreto, na situação concreta onde o ilícito-típico é realizado, poder agir de outro modo, foi apontada como sendo a dimensão material da culpabilidade. Dito de outro modo, a liberdade da vontade de ter podido escolher, no concreto injusto, agir conforme ao sentido do direito, foi defendida como o plano material fundamental da censura jurídico-penal. Esse dogma da liberdade da vontade ficou consagrado como o conteúdo material da culpabilidade na doutrina finalista de crime, anunciando uma proposta normativa de culpabilidade que viesse a carregar um conteúdo ético valorativo.

Em que pese essa perspectiva tenha sido aceita por grande parte da doutrina e da jurisprudência, sendo até os dias de hoje considerada majoritária, ela possui diversos problemas teóricos que alcançam sérias dificuldades de aplicação prática. Busca-se, nesta investigação, apontar esses problemas e costurar um debate com as principais orientações de soluções pós-finalistas acerca do conteúdo material da culpabilidade. O principal problema do conteúdo material da culpabilidade na teoria finalista, apontado e debatido reiteradamente pelas mais diversas perspectivas teóricas pós-finalistas, é a não demonstrabilidade empírica da liberdade da vontade. A não comprovação científica do livre-arbítrio, que traz consigo toda a discussão acerca das novas descobertas da neurociência, configura-se como a mais relevante aporia da teoria finalista da culpabilidade.

As soluções encontradas, nesse cenário, foram várias. De uma forma geral, ou operacionalizou-se uma generalização da liberdade da vontade, ou partiu-se para uma culpabilidade pela personalidade, pelo próprio caráter. Além disso, muitas teorias permaneceram, ainda, ancoradas na liberdade da vontade, porém com novas roupagens conceituais que nada resolveram suas incontornáveis aporias. Em verdade, diante da não demonstrabilidade da liberdade da vontade, o conceito ficou refém de meras disposições negativas. Procurou-se descrever quando não havia, de fato, alguma medida de liberdade, mas não se podia afirmar positivamente de qual liberdade estaria a tratar o direito penal. Com isso, restando fragilizada a dimensão ética da culpabilidade jurídico-penal, que se acredita e sustenta ser fundamentalmente indispensável para a solidificação do princípio da culpabilidade no Estado Democrático de Direito, percebe-se que, atualmente, o conteúdo material do conceito caminha para uma perigosa instrumentalização, tendendo a deixar de lado a questão da liberdade humana e funcionalizando-se com postulados meramente

normativos vazios de conteúdo axiológico material. Desde já, manifesta-se que a posição desta investigação é contrária a esta construção.

Frente à tendência funcionalista de trazer elementos preventivistas da pena para dentro da culpabilidade, surge a necessidade de construção de um conceito que se oriente para o pretérito fato ilícito-típico, não para as expectativas normativas futuras. Enquanto categoria analítica do crime, a culpabilidade não deve ser contaminada com estranhos elementos próprios da pena, justamente porque esses elementos pressupõe a existência do crime. A solução para a não demonstrabilidade empírica da liberdade da vontade não deve se dar por meio desse equívoco metodológico, como acontece, por exemplo, em Roxin. Tão pouco acredita-se que essa solução deva se dar por meio da responsabilização pela personalidade, ou caráter, ou pela via da generalização da liberdade da vontade, quebrando-se a ligação entre o sujeito individual e o fato pelo qual ele deve ser censurado, inviabilizando-se a sustentação de uma dimensão ética da censura jurídico-penal. As dificuldades que a não demonstração empírica da liberdade da vontade carregam não devem significar a renúncia a um conceito de culpabilidade que se fundamente na liberdade do homem concreto que comete o ilícito-típico.

Diante disso, o desafio que se anuncia é a construção de um conceito material de culpabilidade que supere a problemática da liberdade da vontade, sem que seja para isso necessário abandonar o seu fundamento ético ligado à liberdade do homem concreto que comete o ilícito-típico. A censura jurídico-penal deve atingir o homem concreto pelo fato, e no limite do fato ilícito-típico verificado, não deve atingir o seu caráter ou personalidade, assim como não deve carregar consigo elementos de expectativas preventivas futuras. Do contrário, esvazia-se o conteúdo do princípio da culpabilidade. A dimensão ética da culpabilidade, ligada à liberdade do homem que comete o ilícito-típico, revela-se com um fundamento jurídico-filosófico limitador e legitimador da intervenção criminal que não pode deixar perder-se. As barreiras teóricas encontradas pela teoria finalista do delito não podem representar o abandono das mais caras garantias individuais conquistadas, sob pena de ocorrer uma própria descaracterização da dogmática jurídico-penal, bem como do conteúdo material da culpabilidade, como se observará.

O objetivo-problema desta investigação científica, nessa linha, é analisar em que medida é possível pensar a liberdade humana, enquanto fundamento jurídico-filosófico da culpabilidade jurídico-penal, em sua dimensão ética, em um plano diverso da construção naturalística da liberdade da vontade, resgatando uma perspectiva de legitimidade e limite da censura jurídico-penal, sem que seja preciso para isso a funcionalização do conceito, a generalização da liberdade ou a responsabilização pela personalidade, ou pelo caráter. O

arcabouço teórico com o qual se pretende realizar essa tarefa é a fundamentação onto-antropológica do direito penal. Essa teoria é desenvolvida por Faria Costa e D'Avila e representa uma orientação pós-finalista de resistência ao atualmente predominante funcionalismo. Considerando que o solo filosófico fundamental da referida teoria encontra-se na fenomenologia hermenêutica de Heidegger, pela envergadura da tarefa que no horizonte desta pesquisa científica apresenta-se, o arcabouço teórico-filosófico que emana de Heidegger, sobretudo da ontologia fundamental de *Ser e Tempo*, será utilizado, igualmente, para analisar a hipótese de construção de um conceito material de culpabilidade onto-antropológico.

Metodologicamente, o trabalho desdobrar-se-á da maneira a seguir exposta. No primeiro capítulo será trabalhada a evolução do conceito de culpabilidade na dogmática jurídico-penal contemporânea, assim como os desdobramentos últimos que se dão em seu conteúdo material pela perspectiva finalista. Procurar-se-á mostrar ao leitor as principais teorias construídas sobre a culpabilidade ao longo das escolas clássica, neoclássica e finalista de crime, apresentando os seus reflexos no conteúdo material do instituto. Ao final, pretende-se expor o conceito material de culpabilidade que se estruturou no finalismo de Welzel, tornando-se, até hoje, a perspectiva teórica majoritária.

No segundo e terceiro capítulos, apresentar-se-á o arcabouço teórico com o qual se pretende enfrentar o problema de pesquisa apresentado, a base teórica sobre a qual deverá ser levada a cabo a análise da hipótese de desenvolvimento de um conceito material onto-antropológico de culpabilidade. No segundo capítulo, será exposta a fundamentação teórica onto-antropológica do direito penal, doutrina pós-finalista que se opõe ao funcionalismo. No terceiro capítulo, será exposta a ontologia fundamental de Heidegger, orientação filosófica que se opõe à ontologia da coisa e ao dualismo da tradição metafísica. As interpretações construtivas de Stein, acerca da ontologia fundamental, serão igualmente expostas.

No quarto capítulo, pretende-se apresentar a possibilidade de construção de um conteúdo material onto-antropológico da culpabilidade. Para tanto, mostrar-se-á os principais problemas do conceito material de culpabilidade desenvolvido pelo finalismo, assim como os pontos fortes e insuficiências das principais teorias pós-finalistas que trabalham o conteúdo material da censura jurídico-penal, sobretudo as orientações de Figueiredo Dias e Roxin. Ao final, buscar-se-á analisar como a fundamentação onto-antropológica do direito penal e a ontologia fundamental podem auxiliar no desenvolvimento de um conceito material de culpabilidade jurídico-penal, pós-finalista não funcionalista, que atenda às exigências do objetivo-problema proposto por este trabalho científico.

CONCLUSÃO

Pelo que foi desenvolvido ao longo de cada capítulo desta investigação científica, apresenta-se as seguintes conclusões tópicas:

1.1 - A superação da responsabilidade objetiva é uma conquista do direito penal liberal e é fundamental para a edificação do Estado Democrático de Direito. A primeira delimitação do conceito de culpabilidade, dentro da contemporânea dogmática jurídico-penal, é realizada por Binding, em *“Die Normen und ihre Übertretung”*, de 1872. Embora não tenha concebido a culpabilidade como uma categoria independente da ilicitude, Binding ofereceu contribuições importantes para o desenvolvimento do conceito, sobretudo, afirmando a necessidade de um nexu subjetivo entre autor e fato para a existência do crime.

1.2 - A separação analítica entre a culpabilidade e a ilicitude, dentro de um conceito sistematizado de crime, ocorreu no século XIX com autores como Liszt, Beling e Radbruch. Influenciados pelo naturalismo, esses autores cindiram, na teoria do crime, os elementos externo-objetivos e os elementos interno-subjetivos. A tipicidade e a ilicitude passaram a pertencer ao primeiro grupo e a culpabilidade ao segundo. A culpabilidade foi conceituada, nesse cenário, como a relação psicológica entre o autor e o fato delituoso. A teoria psicológica, construída no sistema natural-causalista de crime, consagrou o dolo e a culpa em sentido estrito como as formas possíveis de culpabilidade jurídico-penal. A imputabilidade cristalizou-se como o seu pressuposto.

1.3 - O primeiro trabalho científico a demonstrar que a culpabilidade jurídico-penal não se esgota na relação psicológica entre o autor e o fato é *“Über den Aufbau des Schuldbegriff”*, de Frank, em 1907. Apontando a necessidade de um juízo valorativo de censura para que houvesse a culpabilidade, esse autor introduziu elementos normativos no conceito de culpabilidade. Frank consagrou o entendimento de que culpabilidade é, em síntese, reprovabilidade pessoal pela realização do ilícito. Goldschmidt e Freudenthal representam, igualmente, a teoria psicológico-normativa da culpabilidade que se desenvolveu na teoria neokantiana de crime. Goldschmidt contribuiu com a separação entre norma jurídica e norma de dever, uma ligada à dimensão objetiva do crime e a outra à culpabilidade. Freudenthal contribuiu com o conceito de inexigibilidade de conduta adversa. Em que pese esses autores tenham agregado elementos normativos à culpabilidade, o dolo e a culpa em

sentido estrito permaneceram no conceito, assim como a imputabilidade na qualidade de pressuposto de capacidade.

1.4 - Com a teoria finalista de crime, principalmente com Welzel, o conceito de culpabilidade jurídico-penal passou a ser puramente normativo. Os elementos subjetivos, a saber, o dolo e a culpa em sentido estrito, foram deslocados para a dimensão do injusto e a culpabilidade passou a ser puramente um juízo de censura pessoal pela realização do ilícito. O trabalho de Dohna “*Aufbau der Verbrechenlehre*”, de 1935, delimitando a culpabilidade como a valoração do objeto e o dolo como o objeto de valoração, assim como as contribuições dos neokantianos, foram indispensáveis para a formulação finalista de Welzel. Na teoria normativa pura, desenvolvida no finalismo, tornaram-se os elementos da culpabilidade: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta conforme ao direito.

1.5 - Na teoria finalista de crime, a liberdade da vontade passou a ser o conteúdo material da culpabilidade jurídico-penal. Welzel consagrou a liberdade do homem concreto de poder agir conforme ao sentido do direito, na situação fática, como a dimensão material da culpabilidade. A possibilidade empírica daquele que comete o ilícito agir de outra maneira, na situação, confirmou-se como o fundamento da censura jurídico-penal. Na qualidade de ser dotado da capacidade de dirigir sua vontade conforme a valores e fins, o homem poderia ser responsabilizado quando viesse a agir contra o direito porque podia agir de acordo com o direito. Estando as raízes fundamentais da liberdade da vontade em um poder empírico de escolha do homem concreto na situação fática, a teoria de Welzel fica refém de uma verificação igualmente empírica. Ainda assim, essa perspectiva de conteúdo material da culpabilidade tornou-se a teoria mais adotada, tanto jurisprudencialmente, quanto doutrinariamente, até os dias atuais.

2.1 - A sociedade complexa demanda ao direito penal novos espaços de normatividade. Por essa razão, existe um movimento de expansão do direito penal. No Brasil, esse quadro se agrava. Na estrutura social brasileira a expansão do direito penal tende a ser manipulada por fins políticos. Ao mesmo tempo em que o direito penal expande-se, seus fundamentos entram em crise. O direito penal pode ser pensado por meio da *pena*, como centro gravitacional, ou por meio do *ilícito*. A fundamentação onto-antropológica pertence ao

grupo que encontra na carga de desvalor do *ilícito* o fundamento e o limite da intervenção criminal.

2.2 - As questões mais complexas da teoria do crime demandam o norte orientador de ponderações valorativas. Esses valores não devem advir da política-criminal, mas da ciência normativa do direito penal. A contradição de métodos e interesses entre a política criminal e a normatividade jurídico-penal, delimitada por Liszt, não deve ser esquecida. Condicionar a existência do crime a interesses preventivos de política criminal é um equívoco metodológico. A normatividade jurídico-penal deve ser um filtro de legitimidade e limite para a atuação político-criminal. A fundamentação onto-antropológica busca a reafirmação da dogmática jurídico-penal no âmbito da ciência conjunta do direito penal. A normatividade jurídico-penal deve ser um centro propositivo de crítica capaz de oferecer legitimidade e limite aos interesses político-criminais.

2.3 - Os valores a nortear a intervenção criminal devem advir da relação matricial onto-antropológica de *cuidado-de-perigo*, que ilumina a ilicitude material. A comunidade humana é edificada por uma teia comunicacional de *cuidado-de-perigo*, onde o cuidado do *eu* passa pelo cuidado ao *outro*. Cuidado e perigo são duas faces da mesma realidade constitutiva do homem. O direito penal é o reflexo do *modo-de-ser* mais profundo do homem comunitário. O objeto da teia comunicacional de *cuidado-de-perigo*, que tem relevância jurídico-penal, são os valores consagrados por dada comunidade humana, localizada espaço-temporalmente, como o seu mínimo ético. Esses valores se densificam nos bens jurídico-penais que devem ser encontrados na abertura temporal da historicidade que constitui o homem comunitário. O critério da ofensividade completa a proposição de legitimidade e limite da atuação político-criminal. Por meio de uma análise negativa da ofensa aos valores positivamente assumidos como objeto de cuidado, a normatividade jurídico-penal delimita o espaço para além do qual a intervenção criminal não é legítima.

2.4 - A ilicitude material traduz uma perturbação insuportável da relação matricial onto-antropológica de *cuidado-de-perigo*. É no desvalor que advém do rompimento da teia comunicacional de *cuidado-de-perigo* que a normatividade jurídico-penal vai encontrar os elementos ético-valorativos orientadores do *ilícito*. A ilicitude material representa uma oscilação da matriz onto-antropológica de *cuidado-de-perigo*, em um nível em que essa

relação pode ser rompida. Os diferentes ilícito-típicos positivados pelo ordenamento jurídico-penal são, materialmente, especiais forma de *cuidado-de-perigo* consagradas historicamente.

3.1 - A pergunta que dirige a investigação de Heidegger na ontologia fundamental é: *qual é o sentido do Ser (Sein)?* Por ser o mais universal e vazio que existe, a tradição metafísica tomou como desnecessária a questão sobre o sentido do Ser. A obscuridade do conceito do Ser não deve afastar o seu questionamento, pelo contrário, deve exigí-lo. A tradição metafísica ignorou a diferença entre o Ser e o ente, assim como não percebeu que o que possibilita o ser dos entes é o tempo. O Ser apresenta-se velado no ente, razão pela qual a busca por seu sentido demanda um exercício de desvelamento. O método utilizado por Heidegger para alcançar esse desvelamento é a fenomenologia hermenêutica. Fenomenologia hermenêutica é analítica existencial e a analítica existencial busca o sentido do Ser na compreensão histórica do Ser-aí (*Dasein*), o ente que somos nós.

3.2 - O Ser-aí é um ente privilegiado perante a todos os outros entes. O Ser-aí possui um duplo primado sobre todos os outros entes, o primado ôntico e o primado ontológico. O Ser-aí é o ente que sendo *já-sempre* compreende e questiona o Ser. Pelo primado ôntico, o Ser-aí é determinado em sua existência pela abertura que se dá na sua relação com o Ser. Por essa determinação, o Ser-aí está condenado a *ser-no-mundo*, ainda que desta ou daquela maneira. O primado ontológico revela-se pelo fato que o que determina a existência do Ser-aí é, justamente, a sua condição ontológica, o seu relacionamento com o Ser. Por seu privilégio, o Ser-aí deve ser o ente interrogado no caminho de Heidegger para o desvelamento do sentido do Ser. A interrogação do Ser-aí exige um exercício interpretativo dos existenciais que constituem o *modo-de-ser* histórico do Ser-aí.

3.3 - *Ser-no-mundo (In-der-Welt-sein)* e *Ser-com (Mitsein)* são existenciais do Ser-aí. A estrutura fundamental do Ser-aí é *ser-no-mundo*. O homem só é como *ser-no-mundo*. O mundo é o lugar em que o Ser-aí *já-sempre* está. A abertura existencial do Ser-aí, como latente *poder-ser*, ganha a sua concretude no mundo. A ultrapassagem das possibilidades existenciais do homem dá-se no mundo, na qualidade de espaço em que o Ser-aí se manifesta em cada *aí* de seu ser. O Ser-aí é Ser-com. O Ser-aí *já-sempre* está com os outros. Os outros não são o resto dos demais, são entes igualmente constituidores de mundo com os quais o Ser-aí coexiste. O Ser-aí só existe como Ser-com. Por essa razão, o homem encontra-se profundamente ligado ontológico-existencialmente aos outros homens.

3.4 - O cuidado originário (*Sorge*) é o principal existencial do Ser-aí. O ser do Ser-aí é cuidado. O sentido do ser do Ser-aí é o tempo. O cuidado unifica a tríplice estrutura temporal do Ser-aí no mundo. O *cuidado-para* (*Fürsorge*) é um desdobramento do cuidado originário na relação do Ser-aí com os outros Ser-aí. O ser do Ser-com é *cuidado-para*. Enquanto latente possibilidade de *ser-no-mundo* do Ser-com, o *cuidado-para* pode se dar de forma deficitária. *Cuidado-para-com-o-outro* e *não-cuidado-para-com-o-outro* são possibilidades existenciais do Ser-aí *ser-no-mundo* como Ser-com.

3.5 - Heidegger denomina de culpa originária (*Schuld*) a fragilidade fática do Ser-aí de *já-estar-jogado* em um jogo que não projetou como *ser-para-a-morte*. As possibilidades existenciais do homem podem, apenas, a partir do fundamento que as projeta, porém nada podem com o fundamento. A partir disso, existe sempre algo que escapa ao homem em seu começo. Esse algo que escapa, este nada, Heidegger chama de culpa originária. A culpa originária não pode ser considerada como uma falta do homem na sua relação com o outro. A culpa originária não pode ser falta porque é o fundamento da falta. A culpa originária é o fundamento das possibilidades existenciais do homem. A culpa originária não resulta de uma causa ligada a uma escolha. A causa só é possível ser fundamentada em um ser e estar em dívida originário. A culpa originária é condição de possibilidade e fundamento para uma reprovação ética da comunidade em face de uma falta do Ser-aí no mundo.

4.1 - O problema do conteúdo material da culpabilidade é o problema da liberdade positiva do homem e de seu desdobramento ético. Em sua face de limite ao poder punitivo e proteção à dignidade individual a culpabilidade jurídico-penal deve participar de uma dimensão material ética. A liberdade da vontade, consagrada pelo finalismo, não pode ser o fundamento material da censura jurídico-penal. O poder de agir de outra maneira na situação fática é uma afirmação inverificável que não pode ser comprovada empiricamente. Na teoria pós-finalista de Roxin, o poder de agir de outra maneira é substituído pela *idoneidade para ser destinatário de normas*. Além disso, Roxin traz para a categoria da culpabilidade uma noção maior de responsabilidade, que agrega ao conceito elementos de prevenção próprios da pena. Roxin permanece ancorado na liberdade da vontade e comete um equívoco metodológico com a sua noção de responsabilidade. Roxin não supera a aporia da teoria finalista.

4.2 - Figueiredo Dias propõe o deslocamento do lugar da liberdade humana. Para Figueiredo Dias, a liberdade que a culpabilidade pressupõe não pode ser buscada na psicologia da vontade, no poder de escolha na situação empírica, mas na antropologia e ontologia filosóficas, que percebem a liberdade humana como um estado existencial irrenunciável, não como uma ação. A doutrina da liberdade pessoal propõe o resgate da dimensão ética da culpabilidade por meio de uma concepção ontológico-existencial de liberdade. A base filosófica que sustenta a teoria de Figueiredo Dias é construída sobre o dualismo entre realidade sensível e realidade inteligível. A personalidade é para Figueiredo Dias o elemento mediador entre a decisão fundamental do ser pessoa sobre si mesmo e a realização de uma ação concreta no mundo. Por essa razão, para Figueiredo Dias a censura jurídico-penal tem como objeto os elementos desvaliosos da personalidade do agente. Para Figueiredo Dias, são os valores político-criminais que devem iluminar o conteúdo material da culpabilidade jurídico-penal.

4.3 - O resgate de uma dimensão ética da culpabilidade, capaz de oferecer legitimidade e limite para a intervenção criminal, é necessário. A liberdade que a culpabilidade pressupõe deve ser pensada em um plano ontológico-existencial. A liberdade é um estado existencial inerente ao homem, não uma ação empírica como quer Welzel. Dessa maneira, não fica o direito penal refém da não demonstrabilidade empírica do livre-arbítrio. A proposta de solução para o incontornável problema científico-natural da não demonstrabilidade da liberdade da vontade se apresenta pela via do pensamento filosófico. O conceito de culpabilidade pela personalidade de Figueiredo Dias possui relevantes problemas teóricos e graves desdobramentos práticos, assim como sua orientação acerca do papel da política criminal na delimitação do instituto.

4.4 - A liberdade ontológico-existencial do homem individual, que se manifesta no ilícito-típico concreto, é a latente possibilidade de *ser-no-mundo* do Ser-aí. A liberdade do Ser-aí encontra o seu fundamento em um plano ontológico-existencial mais profundo, que escapa às possibilidades epistemológicas das ciências naturais. Isso não quer significar que a ontologia fundamental pressuponha a existência de duas dimensões. Pelo contrário, a latente possibilidade existencial do Ser-aí se realiza *já-sempre-no-mundo*. O Ser-aí é o homem individual concreto, não é o homem abstrato da tradição metafísica. No entanto, é o homem

concreto que possui um fundamento ontológico, para além do empírico.¹ A culpa originária é o existencial que fundamenta essa latente possibilidade do Ser-aí *já-sempre-ser-no-mundo*, dessa ou daquela maneira. O desdobramento ético do *poder-ser-no-mundo* do Ser-aí, que atinge a rede relacional dele com os outros, é o *cuidado-para*, derivado do cuidado originário aplicado ao Ser-com.

4.5 - O *cuidado-para* revela-se como um *poder-ser-no-mundo* do Ser-aí na sua relação com os outros. Esse específico *poder-ser* do homem concreto ganha especial relevância quando se está a adotar, como fundamento da intervenção criminal, uma perspectiva de exclusiva proteção a bens jurídicos. O fundamento material da culpabilidade, pela proposta onto-antropológica assumida, é a latente possibilidade ontológico-existencial do homem concreto oferecer *cuidado-para-com-o-outro* em seu comportamento fático no mundo, que ganha sua relevância jurídico-penal quando a face negativa desse cuidado ofende bens-jurídicos com dignidade penal. O fundamento da culpabilidade deve ser um anteparo ético de legitimidade e limite da intervenção criminal, iluminado pela carga de desvalor do ilícito material, não por critérios político-criminais. O rompimento da teia comunicacional matricial de *cuidado-de-perigo* é proposto como o objeto da censura jurídico-penal. Para além disso, ainda que o limite da censura esteja no ilícito-típico material concreto, que é o seu objeto, o juízo de exigência do cuidado que foi subvertido atinge diretamente o homem individual. Esse homem é o Ser-aí histórico e o juízo de culpabilidade deve levar em conta toda a sua constituição histórica, já que o Ser-aí é inteiro em cada *aí* de seu ser. A possibilidade da comunidade humana censurar o ato individual quando, e somente quando, esse comportamento representa a antítese da teia de cuidado aos valores que traduzem o mínimo ético dessa comunidade significa, ainda, uma comunicação de cuidado ao núcleo duro axiológico construído por esse grupo humano historicamente situado.

¹Sobre a diferença entre o pensamento filosófico de Heidegger, que não pode deixar de ser considerado, também, um pensar metafísico, e o pensamento metafísico da tradição, que pressupõe tanto o dualismo *mente-mundo*, como o dualismo *mundo sensível - mundo inteligível*, ver: STEIN, Ernildo. *Pensar é pensar a diferença*: filosofia e conhecimento empírico. Ijuí: Unijui, 2006. p. 15 e ss e 113 e ss; STEIN, Ernildo. *Às voltas com a metafísica e a fenomenologia*. Ijuí: Unijuí. 2014. p. 107 e ss.

BIBLIOGRAFIA CITADA

ALBUQUERQUE, Nino José. A liberdade e o direito. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia Coimbra: 1984. p. 239 e ss.

ACHENBACH, Hans. *Historische und dogmatische Grundlagen der strafrechtssystematischen Schuldlehre*. Berlin: Schweitzer Verlag, 1974.

ALMEIDA, Gabriel Bertin de. A crise do conceito tradicional de culpabilidade, segundo o direito penal contemporâneo. São Paulo: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 35, v. 9, 2001.

ALMEIDA, Rogério da Silva. *O cuidado no Heidegger dos anos 20*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tese de Doutorado em Filosofia. Porto Alegre: 2102.

AMBOS, Kai. A liberdade no ser como dimensão da personalidade e fundamento da culpa penal – sobre a doutrina da culpa de Jorge de Figueiredo Dias. Trad. Pedro Caeiro e Susana Aires. *Revista Panóptica*. Ano 03, n. 18. Março-Junho 2010.

_____ *El derecho penal frente a amenazas extremas*. Madrid: Dykinson. 2007.

ARAÚJO, Renata Frederico Silva. A cotidianidade do Dasein. *Revista Ética e Filosofia Política*. Juiz de Fora: v. 10, n. 02, 2007.

ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. São Paulo: Instituto Piaget, 1978.

_____ *Menschen in finsternen Zeiten*. München: Piper, 2001.

ARENHART, Livio Osvaldo. Existência e culpabilidade: um estudo do parágrafo 48 de Ser e Tempo de Heidegger. *Revista Veritas*. Porto Alegre: n. 43, 1998.

ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

2002. *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva,

AURENQUE, Diana. *Ethosdenken*. Auf der Spur einer ethischen Fragestellung in der Philosophie Martin Heideggers. Freiburg im Breisgau: Karl Alber: 2011.

BACHELARD, Gaston. *L'Activité rationaliste de la physique contemporaine*. Paris: P.U.F, 1965.

BACIGALUPO, Enrique. *Princípios de derecho penal*. Parte general. Madrid: Akal\Jure, 1994.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Gewalt - modern und postmodern. In: MILLER, Max; SOEFFNER, Hans-Georg (Org.). *Modernität und Barbarei: soziologische zeitdiagnose am Ende des 20. Jahrhunderts*. Frankfurt am Main: 1996.

BAUMER, Franklin L. *O pensamento europeu moderno*. Trad. Maria Manuela Alberty. Rio de Janeiro: Edições 70, v. 1, 1977.

BECCARIA, Cesare. *Dei delitti e delle pene*. Milano: Luigi Cioffi, 1854.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo*. Trad. Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Corrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BELING, Ernst. *Unschuld, Schuld und Schuldstufen*. Leipzig: Scientia Verlag, 1971. Nova impressão do original de 1910.

BELING, Ernst von. *Die Lehre vom Verbrechen*. Tübingen: Mohr, 1906.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. Trad. Carlos Felipe Moisés e Ana Maria Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

BIDASOLO, Mirentxu Corcoy (Org.). *Política criminal y reforma penal*. Montevideo – Buenos Aires: Editorial B de F, 2007.

BINDING, Karl. *Die Normen und ihre Übertretung*. Leipzig: Engelmann, v.1. 1872.

_____ *La culpabilidad en derecho penal*. Trad. Manuel Cancio Meliá. Buenos Aires: Editorial B de F, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Erro de tipo e erro de proibição*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____ *Tratado de direito penal*. Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGMANN, Albert. *Technology and the character of contemporary life*. A philosophical inquiry. Chicago: The University of Chicago Press, 1984.

BRANDÃO, Cláudio. Posição da culpabilidade na dogmática penal. *Revista de Estudos Criminais*. Sapucaia do Sul: n. 16, 2004.

BRENTANO, Franz. *Aristote les significations de l'être*. De La diversité des acceptions de l'être selon aristote. Trad. Pascal David. Paris: LPJ, 1992.

BRUNO, Anibal. *Direito penal*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1956.

_____ *Direito penal*. Tomo 2. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

_____ *Direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, tomo II, 2005.

BUONICORE, Bruno Tadeu. O fundamento onto-antropológico do direito penal em face da sociedade brasileira contemporânea. *Revista de Estudos Criminais*. São Paulo, v. 51, 2013

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Manual de derecho penal*. Parte geral. Barcelona: Ariel Derecho, 1989.

CADOPPI, Alberto; VENEZIANI, Paolo. *Elementi di diritto penale*. Padova: Cedam, 2004.

CAMARGO, A. L. Chaves. *Culpabilidade e reprovação penal*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.

CANCIO MELIÁ, Manuel; FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Teoría funcional de la pena y de la culpabilidad*. Espanha: Civitas, 2008.

CASTANHEIRA NEVES, António. Entre o Legislador, a Sociedade e o Juiz ou entre sistema, função e problema. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra: v. LXXIV, 1998.

CEREZO MIR, Jose. Culpabilidad y pena. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Madrid: v. 33, n. III, 1980.

_____ *Der Materielle Schuldbegriff*. Leipzig: Universitätsverlag, 1997.

CHAN MORA, Gustavo. Capacidad de culpabilidad penal y libertad de decisión. Acerca del debate entre las neurociencias, la filosofía de la mente y el derecho penal. *Revista Digital de la Maestría en Ciencias Penales*. Costa Rica: n. 05, 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A moderna teoria do fato punível*. Rio de Janeiro, Revan, 2002.

_____ *Direito penal. Parte geral*. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

COBO DEL ROSAL, Manuel; VIVES ANTÓN, Tomás. *Derecho penal*. Parte general. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996. p. 617.

COMTE. André Sponville; FERRY, Luc. *La sagesse des modernes*: Paris: Robert Laffont, 1998.

CORRÊA, Tatiana Machado. Crítica ao conceito funcional de culpabilidade de Jakobs. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: v. 51, 2004.

CORREIA, Eduardo. *Direito criminal*. Coimbra: Almedina, 2001.

COUSO SALAS, Jaime. *Fundamentos del derecho penal de culpabilidad*. Valencia: Tirant lo blanch, 2006.

CUESTA AGUADO, Paz M. *Culpabilidad: exigibilidad y razones para la excupación*. Madrid: Dykinson, 2003.

D'AVILA, Fabio Roberto. Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 80, 2009.

_____ Filosofia e direito penal: Sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: D'AVILA, Fabio Roberto (Org.). *Ofensividade em direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____ Funcionalismo versus normativismo no direito penal contemporâneo. In: D'AVILA, Fabio Roberto (Org.). *Ofensividade em direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____ Liberdade e segurança em Direito Penal: o problema da expansão da intervenção penal. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. São Paulo: v. 11, n. 71, 2012.

_____ Liberdade e segurança no direito penal. O Problema da expansão da intervenção penal. *Revista de Estudos Criminais*. São Paulo: v. 41, 2011.

_____ O direito e a legislação penal brasileiros no século XXI: entre a normatividade e a política criminal. In: GAUER, Ruth (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

_____ O espaço do direito penal no século XXI: sobre os limites normativos da política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 64, 2007.

_____ O inimigo no direito penal contemporâneo. Algumas reflexões sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: GAUER, Ruth (Org.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____ *Ofensividade e crimes omissivos próprios*: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Editora Coimbra, 2005.

_____ Ontologismo e ilícito penal. Algumas linhas para uma fundamentação onto-antropológica do direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (Org.). *Novos rumos do direito penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____ Os limites normativos da política criminal no âmbito da ciência conjunta do direito penal. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. Kiel: 10\2008.

D'AVILA, Fabio Roberto; MACHADO, Tomás Grings. Primeiras linhas sobre o fundamento onto-antropológico do direito penal e sua ressonância em âmbito normativo. *Revista de Estudos Criminais*. Sapucaia do Sul: v. 37, 2012.

DILTHEY, Wilhelm. *A construção do mundo histórico nas ciências humanas*. Trad. Marco Casanova. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

DONALD, Merlin. *Origens do pensamento moderno*. Trad. Carlos de Jesus. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

D _____ . *Curso de Direito Penal*. Parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____ *Curso de direito penal*. Parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DUARTE, Irene Borges. A fecundidade ontológica da noção de cuidado. Universidade de Évora. *Revista Ex Aequo*, n.º 21. Évora: 2010.

ENGISCH, Karl. *Die Lehre von der Willensfreiheit in der strafrechtsphilosophischen Doktrin der Gegenwart*. Berlin: 1965.

EVERDELL, William. *Os primeiros modernos*. Trad. Cynthia Cortes e Paulo Soares. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FARIA BRASIL, Luciano de. *A espacialidade do Dasein: Um estudo sobre o parágrafo 24 de Ser e tempo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUC-RS. Porto Alegre: 2005.

FARIA COSTA, José Francisco de. A linha. In: FARIA COSTA, José Francisco de (Org.). *Linhas de direito penal e de filosofia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____ Apontamentos para umas reflexões mínimas e tempestivas sobre o direito penal de hoje. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 81, v. 17, 2009.

_____ Consenso, verdade e direito. In: FARIA COSTA, José Francisco de (Org.). *Linhas de direito penal e de filosofia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____ Ilícito-típico, resultado e hermenêutica: ou o retorno à limpidez do essencial. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. n. 1, v. 12, 2002

_____ *Noções fundamentais de direito penal*. Fragmenta Juris Poenalis. Coimbra: Coimbra Editora, 2007

_____ O direito, a fragmentariedade e o nosso tempo. In: FARIA COSTA, José Francisco de (Org.). *Linhas de direito penal e de filosofia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005

_____ *O perigo em direito penal: contributo para a sua fundamentação e compreensão dogmáticas*. Coimbra: Editora Coimbra, 2000.

_____ Um olhar doloroso sobre o direito penal. In: FARIA COSTA, José Francisco de (Org.). *Linhas de direito penal e de filosofia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____ Uma ponte entre o direito penal e a filosofia: lugar de encontro sobre o sentido da pena. In: FARIA COSTA, José Francisco de (Org.). *Linhas de direito penal e de filosofia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. Culpabilidad jurídico-penal y neurociências. In: MAROTO CALATAYUD, Manuel; DEMETRIO CRESPO, Eduardo (Org.). *Neurociencias y derecho penal*. Buenos Aires: Edisofer, 2013.

FERNKORN, Carl M. *Willensfreiheit und Verantwortlichkeit*. Greifswald: Bamberg, 1927.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland geltenden peinlichen Rechts*. Giessen: Heyer, 1801

FIGAL, Günter. *Martin Heidegger zur Einführung*. Hamburg: Junius, 1992.

_____ *Martin Heidegger. Phänomenologie der Freiheit*. Frankfurt am Main: Athenäum, 1998.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal Parte Geral: questões fundamentais à doutrina geral do crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____ *Liberdade, Culpa, Direito Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

_____ Para uma dogmática do direito penal secundário. In: D'AVILA, Fábio Roberto; SPORLEDER, Paulo Vinícius (Org.). *Direito penal secundário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____ *Questões fundamentais de direito penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____ *Temas básicos da doutrina penal*. Coimbra: Coimbra, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, Acylene Maria Cabral. O Destino como serenidade. *Síntese - Revista de Filosofia*. Belo Horizonte: v. 30, n. 97, 2003.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1991.

_____ *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

_____ *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

FRANCK, Didier. *Heidegger e o problema do espaço*. Trad. João Paz. Lisboa: Instituto Piaget, 1986.

FRANK, Reinhard. *Über den Aufbau des Schuldbegriffs*. Giessen: Rickers Verlag, 1907.

FREUD, Sigmund. *Das Unbehagen in der Kultur*. Wien: Internationaler Psychoanalytischer Verlag, 1980.

FREUDENTHAL, Berthold. *Schuld und Vorwurf*. Tübingen: Mohr, 1922.

FRIAS CABALLERO, Jorge. *Capacidad de Culpabilidad Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 1994.

FRÖHLICH, Sandro. *A abertura da possibilidade como possibilidade de abertura*. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: 2009.

GARCEZ, Walter de Abreu. *Curso básico de direito penal*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1972.

GAUER, Ruth. *O reino da estupidez e o reino da razão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da Modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GOLDSCHMIDT, James. *La concepcion normativa de la culpabilidad*. Trad. Margarethe de Goldschmidt e Ricardo Nunez. Buenos Aires: Depalma, 1943.

GRÄTZEL, Stephan. *Dasein ohne Schuld*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2004.

GRECO, Luís. *Introdução à dogmática funcionalista do delito*. Anais Congresso de Direito Penal e Criminologia – UFBA, 2000.

GREISCH, Jean. *Ontologie et temporalité*. Paris: P.U.F, 1994.

GROSSO, Carlo Federico; PELISSERO, Marco; PETRINI, Davide; PISA, Paolo. *Manuale di diritto penale*. Milano: Giuffrè Editore, 2013.

GUEDES DE PAULA, Fabio. *Culpabilidade no direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GUIGNON, Charles B. Introdução. In: GUIGNON, Charles B. (Org.). *Poliedro Heidegger*. Lisboa: Instituto Piaget, 1993

GÜNTHER, Klaus. A culpabilidade no direito penal atual e no futuro. Trad. Juarez Tavares. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 24, 1998.

_____ *Schuld und kommunikativ Freiheit*. Frankfurt am Main: Klostermann, 2005.

_____ Verantwortlich für die eigene Tat? Das Strafrecht und der Schuldbegriff – Eine alte Diskussion mit neuen Impulsen. *Forschung Frankfurt*, 2005\4. Frankfurt: 2005.

GUYER, Paul. *Kant and the experience of freedom*. New York: Cambridge Press, 1996.

HASSEMER, Winfried. Alternativas al principio de culpabilidad? Trad. Francisco Muñoz Conde. *Doctrina Penal*. Buenos Aires: a. 5, nº 18, 1982.

_____ Culpabilidade. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. *Revista de Estudos Criminais*. Sapucaia do Sul: v. 03, 2001.

_____ *Introdução aos fundamentos do direito penal*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Ontologia: Hermenéutica de la facticidad*. Trad. Jaime Aspiunza. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

_____ *Sein und Zeit*. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, 1967.

HIRSCH, Hans Joachim. Acerca de la actual discusión alemana sobre libertad de voluntad y derecho penal. In: MAROTO CALATAYUD, Manuel; DEMETRIO CRESPO, Eduardo (Org.). *Neurociencias y derecho penal*. Buenos Aires: Edisofer, 2013.

HUNGLHAUS, Thiago. *O antiplatonismo de Nietzsche*. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Paraná – Departamento de Filosofia. Curitiba: 2010.

JÄGER, Christian. Libre determinación de la voluntad, causalidade y determinación, a la luz de la moderna investigación de cerebro. In: MAROTO CALATAYUD, Manuel; DEMETRIO CRESPO, Eduardo (Org.). *Neurociencias y derecho penal*. Buenos Aires: Edisofer, 2013.

JAKOBS, Günther. Die Schuld der Fremden. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*. Kiel: v. 118, 2006.

_____. *Direito Penal e Funcionalismo*. Trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli e Lúcia Kalil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; SOUZA, Artur de Brito. *Direito penal*. Parte geral. Rio de Janeiro: Campus Jurídico.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Cuadernos de ciencia penal y criminología*. Santa fe: Universidad Nacional del Litoral, 1958.

_____. Corsi e ricorsi: La vuelta de von Liszt. In: SOBERANES, José Luis; MONTI, Italo Paolinelli (Org.). *Franz von Liszt. La idea de fin en el derecho penal*. México: Universidad Nacional Autónoma de México e Universidad de Valparaíso de Chile, 1994.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos santos. Lisboa, 2001.

KAUFMANN, Arthur. *Das Schuldprinzip*. Heidelberg: Carl Winter, 1961.

KIERKEGAARD, Sören Aabye. *Einübung im christentum*. Gütersloh: Mohn, 1986.

KINDHÄUSER, Urs. Culpabilidad jurídico-penal en el Estado democrático de derecho. Trad. Juan Pablo Manalich. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 78, 2009.

LAMELA ADÓ, Máximo Daniel. *Tonalidades afetivas em el astillero*. Porto Alegre, ediPUCRS, 2008.

LISZT, Franz von. *Lehrbuch des deutschen strafrechts*. Berlin: 1900.

LOMBARDI, Franco. *Crise do nosso tempo*. Trad. Renato Alberto DiDio. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

LOPARIC, Zeijko. *Ética e finitude*. São Paulo: Escuta, 2004.

_____ *Heidegger*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

LÜTTGER, Hans. *Vorträge und Abhandlungen*. Berlin: 1986.

LUZÓN PEÑA, Diego Manuel. *Curso de derecho penal*. Parte general. Madrid: Editorial Universitas S.A, 1996.

MACDOWELL, João A. *A gênese da ontologia fundamental de Martin Heidegger*. São Paulo: Loyola, 1993

MACHADO, Jorge Antônio. *Culpa e existência: uma retomada dos indícios formais como ferramenta metodológica de Martin Heidegger*. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS. Tese de Doutorado. Porto Alegre: 2003.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MACHADO, Tomás Grings. *Ofensa de cuidado-de-perigo e legitimação dos crimes ambientais*. Programa de Pós-Graduação em Ciência Criminais da PUCRS. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre 2008.

MANNA, Adelmo. *Corso di diritto penale*. Padova: Cedam, 2012.

MANTOVANI, Ferrando. *Principi di diritto penale*. Padova: Cedam, 2007.

MARINUCCI, Giorgio. *Corso di diritto penale*. Milano: Giuffrè, 2001.

MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MAURACH, Reinhart. *Schuld und Verantwortung im Strafrecht*. Wolfenbüttel e Hannover: 1948.

MEZGER, Edmund. *La culpabilidad en el moderno derecho penal*. Trad. Jose M. Navarrete. Universidad de Valladolid, 1956.

MILLER, Max; SOEFFNER, Hans-Georg (Org.). *Modernität und Barbarei: soziologische zeitdiagnose am Ende des 20. Jahrhunderts*. Frankfurt am Main: 1996.

MIR PUIG, Santiago. Constitución, derecho penal e globalización. In: MIR PUIG, Santiago; BIDASOLO, Mirentxu Corcoy (Org.). *Política criminal y reforma penal*. Montevideo – Buenos Aires: Editorial B de F, 2007.

MORIN, Edgard; PRIGOGINE, Ilya (Org.). *A sociedade em busca de valores*. Trad. Luís M. Couceiro Feio. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

MUÑOZ CONDE, Francisco. La herencia de Franz von Liszt. *Revista Justiça e Sistema Criminal*. Curitiba: v. 3, n. 5, 2011.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho penal*. Parte geral. Valencia: Tirant lo blanch libros, 1996.

NAVES, Gilzane Silva. Liberdade e autenticidade em Heidegger: uma análise fenomenológica do homem. *Revista Poros*. Uberlândia: v. 1, n. 1, 2009.

NETO, João Alves Teixeira. A serenidade para com as coisas do direito penal: no limiar entre o pensamento que medita e o pensamento que calcula. *Revista de Estudos Criminais*, v. 48, 2013.

PALMA, Fernanda. *O princípio da desculpa em direito penal*. Coimbra: Almedina, 2005.

PARMA, Carlos. *Culpabilidad: Lineamientos para su estudio*. Mendoza: Ediciones Jurídicas Cuyo, 1997.

PASQUA, Hervé. *Intrdução à leitura do ser e tempo de Martin Heidegger*. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1993

PATON, Herbert James. Kants Metaphysik der Erfahrung. In: MALTER, Rudolf; KOPPER, Joachim (Org.) *Materialien zu - Kants Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp, 1975.

PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PLATÃO. *A República*. Trad. Enrico Corvisieri. São Paulo: Círculo do Livro, 1997.

PÖGGELER, Otto. *A via do pensamento de Martin Heidegger*. Trad. Jorge Telles. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PRIGOGINE, Ilya. *A lei do caos*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

PRIGOGINE, Ilya. *O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza*. Trad. Roberto Leal. São Paulo: UNESP, 1996.

PRITTWITZ, Cornelius. O direito penal entre o direito penal do risco e o direito penal do inimigo. Tendências atuais em direito penal e política criminal. Trad. Helga Sobotta e Carina Quito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: v. 47, 2004

PUCCI, Rafael Diniz. Responsabilização penal na sociedade de risco. In: SILVA, Luciano Nascimento (Org.). *Estudos jurídicos criminais*. Curitiba: Juruá, 2008.

RAMACCI, Fabrizio. *Corso di diritto penale*. Torino: Giappichelli, 2007.

RAMOS, Diogo. Ensaio sobre o idealismo hegeliano. *PERI - Publicação eletrônica dos alunos da Pós-Graduação em Filosofia da UFSC*. Florianópolis: v. 2, 2010

REALE, Miguel. Preliminares ao estudo da estrutura do delito. *Revista da Faculdade de Direito da USP*. São Paulo: v. 63, 1968.

REALE JUNIOR, Miguel. *Teoria do delito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

REIS, Jose. O tempo em Heidegger. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra: n. 28, 2005.

RESWEBER, Jean-Paul. *La pensée de Martin Heidegger*. Toulouse: Privat, 1973.

ROMAGNOSI, Gian Domenico. *Genesi del diritto penale*. Prato: R. Guasti, 1833.

ROUANET, Sergio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

ROXIN, Claus. A culpabilidade como critério limitativo da pena. Trad. Fernando Fragoso. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro: n. 11-12, 1973.

_____ A culpabilidade e sua exclusão no direito penal. Trad. Luís Greco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: v. 46, 2004.

_____ *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____ *Política criminal y sistema del derecho penal*. Trad. Muñoz Conde. Buenos Aires: Amurabi, 2006.

_____ *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Becksche, 1997.

SALES, Marcela Barbosa Leite. A questão da dimensão ética na analítica existencial heideggeriana. *Revista Ágora Filosófica*. Rio de Janeiro: ano 2, n. 1, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2007.

SCALCON. Raquel Lima. *Ilícito e Pena*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.

SCHNEIDER, Paulo Rudi. *O outro pensar: sobre que significa pensar e a época da imagem do mundo de Heidegger*. Ijuí: Unijui, 2005.

SCHOPENHAUER, Arthur. Kritik der Kantischen Philosophie. In: MALTER, Rudolf; KOPPER, Joachim (Org.) *Materialien zu - Kants Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp, 1975.

SCHUDT, Rolf. *Die subjektiven Unrechtselemente in der neueren Strafrechtsentwicklung*. München: 1951.

SCHÜNEMANN, Bernd. Consideraciones críticas sobre la situación espiritual de la ciencia jurídico-penal alemana. Trad. Manuel Cancio Meliá. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. Madrid: v. 49, 1996.

SEIBT, Luis Cezar. Poder-ser próprio: angústia e morte em ser e tempo de Heidegger. *Revista Philosophica*. Valparaíso: v. 35, 2009.

SERRANO RODRIGUEZ, Manuel. *Culpabilidad y Pena*. Santiago: Imprenta Paredes, 1945.

SILVA, Eduardo Sanz de Oliveira. O princípio da subsidiariedade e a expansão do direito penal econômico. In: D'AVILA, Fábio Roberto; SPORLEDER, Paulo Vinícius (Org.). *Direito penal secundário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. *La expansión del derecho penal*. Aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. Madri: Civitas Ediciones. 1999.

SLOTERDIJK, Petter. *Crítica de la razón cínica*. Trad. Miguel Ángel. Madrid: Ediciones Siruela, 2007.

SOUZA, César R. F. de. Observações sobre a origem da moralidade: uma aproximação entre Heidegger e Winnicott. *Revista Winnicott e-Prints Printed Version*. São Paulo: v. 4, n. 1, 2005.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder. *Bem jurídico-penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais*. Coimbra: Tese Doutoral, 2002.

SOUZA JÚNIOR, Carlos Miguel Vilar. Funcionalismo penal: aportes sobre uma teoria axiológica do direito penal. *Revista Sistema Penal e Violência*. Porto Alegre: n.1, v. 3, 2011. p.

SPOSATO, Karyna Batista. Culpa e Castigo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 56, 2005.

STEIN, Ernildo. *Às voltas com a metafísica e a fenomenologia*. Ijuí: Unijuí. 2014.

_____ *Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Unijui, 2001

_____ *Introdução ao pensamento de Martin Heidegger*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2002.

_____ *Introdução ao pensamento de Martin Heidegger*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2011.

_____ *Pensar é pensar a diferença: filosofia e conhecimento empírico*. Ijuí: Unijui, 2006.

_____ *Seis estudos sobre ser e tempo*. Petrópolis: Vozes, 1990.

_____ *Seminário sobre a verdade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

STRATENWERTH, Günter; KUHLEN, Lothar. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Franz Vahlen, 2011.

TANGERINO, Davi. *Apreciação crítica dos fundamentos da culpabilidade a partir da criminologia*. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo. São Paulo: 2009.

TAVARES, Juarez. Culpabilidade: a incongruência dos métodos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: v. 24, 1998.

_____ *Direito penal da negligência: uma contribuição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

VANNY, Adel Fernando de Almeida. *O conceito de “significatividade” em Ser e Tempo de Martin Heidegger*. Universidade Federal de Santa Maria. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Santa Maria: 2009.

VASCONCELLOS, Vinicius; SAAVEDRA, Giovani. Expansão do Direito Penal e a Relativização dos Fundamentos do Direito Penal. *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre: v. 42, 2011.

VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Trad. João Gama. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

VIRILIO, Paul. *A arte do motor*. Trad. Paulo Roberto Pires. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

_____ *Velocidade e política*. Trad. Celso M. Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra Pura: militarização do cotidiano*. Trad. Elza Miné e Laymert Garcia. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

WELZEL, Hans. *Abhandlungen zum Strafrecht und zur Rechtsphilosophie*. Berlin: Gruyter, 1975.

_____ *Das Deutsche Strafrecht: Eine systematische Darstellung*. Berlin: Gruyter, 1969.

_____ *Der Allgemeine Teil des deutschen Strafrechts in seinen Grundzügen*. Berlin: W. de Gruyter, 1944.

WESSELS, Johannes; BEULKE, Werner; SATZGER, Helmut. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: C.F. Müller, 2013.

WILLASCHEK, Marcus. Der freie wille – eine tatsache des praktischen lebens. *Forschung Frankfurt*, 2005\4. Frankfurs: 2005.

WOLF, Erik. *Strafrechtliche Schuldlehre*. Manheim/Berlin/Leipzig: J. Bensheimer, 1928.

WULFF, Agnes. *Die Existenziale Schuld*. Berlin: Lit verlag, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZANATTA, Airton. Do funcionalismo penal: uma breve aproximação por este “outro lado” do atlântico. In: FAYET, Ney Junior (Org.). *Ensaio penais em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Souza*. Porto Alegre, Ricardo Lenz, 2003.